



PARECER ÚNICO Nº 060/2014 – Doc SIAM nº 0300936/2014 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00199/2000/005/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: -

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 15976/2012	SITUAÇÃO: Indeferida junto a este processo
--	--------------------------------	--

EMPREENDEDOR: Liquigás Distribuidora S.A.	CNPJ: 60.886.413/0127-49	
EMPREENDIMENTO: Liquigás Distribuidora S.A.	CNPJ: 60.886.413/0127-49	
MUNICÍPIO: Betim	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT/Y 7793502	LONG/X 0594078	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF03	BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba SUB-BACIA: Rio Pimenta	
CÓDIGO: F-02-06-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP	CLASSE 5
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Claudio da Costa Rohnelt Filho Olivério Soares de Souza	REGISTRO: PR-45502/D 105518/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 93595/2013		DATA: 06/02/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Liana Notari Pasqualini – Analista Ambiental (Gestora)	1.312.408-6	
Michele Simões e Simões – Analista Ambiental	1.251.904-7	
Giovana Gomes Barbosa – Analista Ambiental	1.304.829-3	
Roseli Aparecida Ferreira – Analista Ambiental	1.312.400-3	
Ludmila S. O. Piovesana da Silva – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1332565-9	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1. Introdução

O presente Parecer Único tem o objetivo de subsidiar o julgamento do pedido de Renovação de Licença de Operação – RevLO - do empreendimento **Liquigás Distribuidora S.A.** Trata-se de uma base que realiza recebimento, armazenamento, engarrafamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP, localizada no município de Betim/MG, CNPJ 60.886.413/0127-49, de classe 5, porte grande, conforme parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

O processo da Liquigás Distribuidora S.A. junto a este órgão ambiental iniciou-se em 09/03/2000, com o pedido de LI, a qual foi concedida em 12/12/2000. Em 25/09/2001 foi concedida LO *ad referendum*, que foi referendada em 09/10/2001, certificado nº 470, válida até 09/10/2005. Em 04/01/2006 deu-se início ao processo de revalidação da LO, concedida em 23/03/2009, certificado nº 041.

O empreendimento Liquigás Distribuidora S.A. formalizou o pedido de Revalidação de Licença de Operação - RevLO em 23/11/2012, com a entrega de documentos nº 946689/2012, referentes ao FOBI nº 904803/2012. A licença a ser revalidada é a de nº 041, concedida em 23/03/2009, válida até 23/03/2013 – PA 00199/2000/003/2006.

Este Parecer Único baseou-se: na avaliação do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, desenvolvidos pelo Engenheiro Mecânico Cláudio de Costa Rohnelt Filho - ART 1420120000000862857 de 22/11/2012; nas observações realizadas em vistoria técnica ao empreendimento no dia 06/02/2013, conforme Auto de Fiscalização Nº 93595/2013; e nas informações complementares protocoladas em 02/08/2013 e 06/03/2014.

2. Caracterização do Empreendimento

A empresa Liquigás Distribuidora S/A localiza-se no bairro Vila Boa Esperança, zona urbana do município de Betim/MG, o qual pertence à região metropolitana de Belo Horizonte, e tem como atividade o engarrafamento e armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e propano.

O quadro funcional é composto de 180 funcionários, no regime de operação de 01 turno de 8 horas/dia, 25 dias por mês, conforme informado em vistoria.

Também em vistoria, foi informado que a capacidade nominal instalada atual é de 9.000 t/mês e a produção atual é de 7.000 t/mês de GLP. Em relação ao propano, a capacidade instalada é de 28 t/mês, sendo que o percentual médio de utilização da capacidade instalada é de 75%, nos últimos dois anos.



A área total do terreno é de 32.754,59 m², com uma área útil atual de 18.337,69 m² e área construída de 18.337,69 m².

A água utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária COPASA e também é proveniente de captação em poço tubular, e a energia elétrica é fornecida pela CEMIG, sendo o consumo médio mensal de 107,88 kW.

A rede hidrográfica local pertence à bacia do rio São Francisco e sub-bacia do rio Paraopeba.

Segundo dados obtidos, através de análise feita no ZEE – Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais, predomina na área do empreendimento a vulnerabilidade natural alta, com potencialidade social e atividades econômicas muito favoráveis.

De acordo com o relatório indicativo emitido pelo Geo SISEMANET, o empreendimento não está localizado dentro de unidades de conservação, e não está dentro do Sistema de Áreas Protegidas - SAP.

Figura 01: Localização da Liquigás Distribuidora S/A



Fonte: Google Earth (imagem de 2009)



As matérias-primas utilizadas no processo industrial da Liquigás Distribuidora S/A são o GLP e o propano, ambos fornecidos pela Petróleo Brasileiro S/A, com um consumo mensal atual de 8500 t de GLP envasado, 2000 t de GLP a granel e 18 t de propano envasado. A maior parte do produto vem da Regap por meio de gasoduto ou por carreta. Não há duto enterrado na base. Os insumos são tinta para pintura de botijões, lacres e etiquetas.

O GLP e o propano são armazenados em 12 tanques cilíndricos horizontais antes de serem envasados. Além do envase, há a lavagem dos botijões e a pintura dos mesmos, que ocorre em cabine de pintura dotada de cortina d'água.

Os principais aspectos de geração de impactos ambientais são a geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 159306, emitido em 6 de maio de 2010, com validade até 30 de setembro de 2014.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente em parte da concessionária local (COPASA) e em parte de poço artesiano, cuja renovação de portaria de outorga nº 261/2006 foi avaliada junto a este processo de revalidação de licença pelo processo nº 15976/2010. Dada a sugestão pelo indeferimento desta, fica o processo de outorga também indeferido, de modo que o empreendedor deva proceder à renovação da portaria de outorga quando do novo processo de licenciamento.

No empreendimento, há uso de água para consumo humano, que inclui sanitário e refeitórios, e também há consumo durante o processo industrial. A fonte de água para consumo humano é a rede local (COPASA) e o efluente gerado por este consumo é encaminhado para a rede pública de coleta de esgoto.

Em relação ao consumo industrial, este ocorre na lavagem dos botijões e nas cabines de pintura, onde a água é utilizada como medida mitigadora de emissões atmosféricas na forma de cortina d'água. O efluente gerado nestas atividades, somado à oleína proveniente da drenagem dos tanques de armazenamento de GLP, é encaminhado para ETE existente no local. Depois de passar pela ETE, o efluente tratado é armazenado em 2 tanques e é reutilizado na lavagem dos botijões e nas cabines de pintura, de modo que não há descarte de efluentes industriais. É previsto no contrato com a COPASA tanto o recebimento do efluente doméstico quanto o recebimento eventual de efluente industrial, caso seja necessária a manutenção dos tanques de armazenamento de efluente tratado.



A água proveniente do poço artesiano é utilizada nos treinamentos simulados de incêndio, e fica armazenada em tanque de 1.000 m³. Dado que a vazão outorgada não é suficiente para abastecimento do reservatório de incêndio, o abastecimento deste tanque é complementado com água proveniente da COPASA.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não foram realizadas intervenções em nenhum tipo de vegetação na área da empresa durante a licença da RevLO vincenda. Portanto, não são necessárias autorizações para intervenção ambiental.

5. Reserva Legal

Como o terreno da empresa encontra-se em área urbana, não é necessária, dentro dos parâmetros da legislação em vigor, a averbação de Reserva Legal.

6. Avaliação do Desempenho Ambiental

6.1. Cumprimento das Condicionantes de RevLO

Quando da concessão da Revalidação da Licença de Operação – RevLO, certificado nº 041, foram listadas as seguintes condicionantes e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado:

- 1) *Construir sistema de contenção de vazamentos impermeabilizado na área onde estão localizados os tanques de GLP e propano, de forma a segregar eventuais vazamentos durante a drenagem de oleína e requalificação dos tanques, conforme previsto na ABNT NBR n.º 15.186. Prazo: 12 meses*

Conforme documento R033492/2010, protocolado em 26/03/2010, foi informado pelo empreendedor que a NBR 15.186 estabelece em seu item 5.3.7 que “o piso, situado sob a projeção horizontal dos recipientes estacionários não refrigerados, que contenham GLP na fase líquida, não deve possuir bacia de contenção” e que “o piso não deve possuir galerias ou canaletas para tubulações.” Este entendimento se dá pelo fato de que o GLP, nas condições normais de temperatura e pressão (CNTP), se encontra em fase gasosa e é mais denso que o ar. Portanto, em caso de vazamento, o GLP tende a seguir para as porções mais baixas do terreno, e havendo tubulações subterrâneas, o GLP poderia acumular-se nelas e gerar riscos à instalação.

A condicionante não foi cumprida, no entanto, a justificativa protocolada pelo empreendedor foi considerada procedente em relação ao pedido de impermeabilização da área abaixo dos tanques. Não obstante, a justificativa foi enviada intempestivamente, pois o prazo para interposição de recurso contra decisão referente ao licenciamento ambiental é de 30 dias, conforme definido no art. 20 do Decreto Estadual 44.844/2008.



- 2) *Impermeabilizar o piso da área de carga/descarga de caminhões, de forma a evitar a infiltração de óleo dos caminhões no solo. Prazo: 12 meses*

Pelo mesmo motivo citado no item anterior, a impermeabilização da área de carga/descarga de caminhões não foi realizada. Como medida mitigadora à possível contaminação do solo em caso de acidente, o empreendedor informou que adota procedimento de checklist da manutenção dos caminhões.

Após análise realizada pela SUPRAM Central, entende-se que a condicionante não foi cumprida e que a impermeabilização deveria ter sido realizada. Isso porque, mesmo com os procedimentos adotados pela empresa, sempre há o risco de acidentes e a impermeabilização da área tem caráter preventivo.

- 3) *Impermeabilizar a área nas proximidades da ETE e do setor de armazenamento de resíduos, onde são dispostos os dormentes e os tanques recebidos dos clientes, de forma a evitar a contaminação do solo. Prazo: 12 meses*

Condicionante não cumprida. O empreendedor afirma que adota como procedimento a despressurização e o tamponamento de todos os tanques recebidos dos clientes, e que esse procedimento elimina o risco de contaminação.

Após avaliação da condicionante, entende-se que a condicionante não foi cumprida, que a justificativa técnica foi apresentada intempestivamente e que, em conteúdo, não justifica o descumprimento. Apesar de ter sido avaliado em vistoria que nem toda a área que teve solicitação de impermeabilização na licença anterior necessita realmente ser impermeabilizada, era cabida a interposição de recurso pelo empreendedor, no prazo de 30 dias, conforme definido no art. 20 do Decreto Estadual 44.844/2008.

- 4) *Apresentar os certificados de licença ambiental dos receptores de todos resíduos gerados pelo empreendimento. Prazo: Imediato.*

Segundo o RADA, foi protocolada a correspondência GCO-BT nº 003/2009, em 06/10/2009, contendo a relação solicitada. No entanto, salienta-se que este documento não foi localizado no sistema SIAM. A relação atual de todos os receptores de resíduos sólidos gerados no empreendimento, bem como as notas fiscais de encaminhamento, foi apresentada no relatório de informações complementares, protocolo R413933/2013, de 02/08/2013. Portanto, esta condicionante foi cumprida, mas fora do prazo determinado pela licença.

- 5) *Monitoramento dos resíduos sólidos, efluentes líquidos e atmosféricos, conforme modelo no Anexo II. Prazo: durante a vigência da licença*



O cumprimento desta condicionante será detalhado no item 7.2 deste Parecer Único.

- 6) *Apresentar cópia do Termo de compromisso firmado com a Copasa para recebimento do efluente sanitário. Prazo: 2 meses*

Foi apresentado contrato firmado junto à COPASA para o recebimento de efluentes domésticos e de efluentes industriais, eventualmente, conforme protocolo nº R057309/2014, apresentado à SUPRAM CM em 06/03/2014. Sendo assim, houve o cumprimento da condicionante, mas fora do prazo estabelecido na licença.

6.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Dentre as características ambientais mais relevantes da unidade industrial em questão, podem-se destacar os efluentes líquidos industriais e sanitários, resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

6.2.1. Efluentes líquidos industriais e sanitários

O automonitoramento de efluentes líquidos industriais e sanitários previa o protocolo trimestral das medições realizadas mensalmente na entrada e saída da caixa SAO e medições realizadas trimestralmente na estrada e saída da ETE. Na tabela 01 é apresentado o cumprimento do automonitoramento da caixa SAO.

Tabela 01: Automonitoramento da caixa SAO, relatórios trimestrais de medições mensais

Data a ser protocolado	Observações
Junho/2009	Não apresentado.
Setembro/2009	Não apresentado.
Dezembro/2009	Protocolo realizado em 23/02/2010, após data prevista, com ensaios realizados em janeiro/2010. Eficiências de DBO e DQO abaixo do valor permitido legalmente. Não houve medição dos outros meses do trimestre.
Março/2010	Protocolo realizado em 29/03/2010, com ensaios realizados em março/2010. A medição apresentou valores satisfatórios. Protocolo realizado em 05/05/2010, após data prevista, com ensaios realizados em abril/2010. A medição apresentou valores satisfatórios. Não houve medição do outro mês do trimestre.
Junho/2010	Protocolo realizado em 21/06/2010, com ensaios realizados em maio/2010. Eficiências de DBO e DQO abaixo do valor permitido legalmente. Protocolo realizado em 29/07/2010, com ensaios realizados em julho/2010. A medição apresentou valores satisfatórios. Não houve medição do outro mês do trimestre.
Setembro/2010	Protocolo realizado em 13/09/2010, com ensaios realizados em agosto/2010. Eficiência de remoção de DBO e DQO está abaixo do valor permitido legalmente. Protocolo realizado em 22/10/2010, com ensaios realizados em outubro/2010. A medição apresentou valores satisfatórios. Não houve medição do outro mês do trimestre.
Dezembro/2010	Protocolo realizado em 27/12/2010, com ensaios realizados em novembro/2010.



	<p>Eficiência de DQO abaixo do valor permitido legalmente. Protocolo realizado em 17/01/2011, após data prevista, com ensaios realizados em dezembro/2010. Eficiências de DBO e DQO abaixo do valor permitido legalmente. Não houve medição do outro mês do trimestre.</p>
Março/2011	<p>Protocolo realizado em 17/02/2011, com ensaios realizados em janeiro/2011. Eficiência de remoção de DBO e DQO está abaixo do valor permitido legalmente. Protocolo realizado em 21/03/2011, após data prevista, com ensaios realizados em fevereiro/2011. Eficiência de remoção de DQO está abaixo do valor permitido legalmente. Protocolo realizado em 29/04/2011, após data prevista, com ensaios realizados em março/2010. Eficiências de DBO e DQO abaixo do valor permitido legalmente.</p>
Junho/2011	<p>Protocolo realizado em 24/05/2011, com ensaios realizados em abril/2011. Eficiências de DBO e DQO abaixo do valor permitido legalmente. Protocolo realizado em 10/06/2011, com ensaios realizados em maio/2011. Eficiências de DBO e DQO abaixo do valor permitido legalmente. Protocolo realizado em 09/08/2011, com ensaios realizados em junho/2011. A medição apresentou valores satisfatórios.</p>
Setembro/2011	Não apresentado.
Dezembro/2011	<p>Protocolo realizado em 12/01/2012, após data prevista, com ensaios realizados em dezembro/2011. A medição apresentou valores satisfatórios. Não houve medição dos outros meses do trimestre.</p>
Março/2012	<p>Protocolo realizado em 27/04/2012, após data prevista, com ensaios realizados em março/2012. Eficiências de DBO e DQO abaixo do valor permitido legalmente. Não houve medição dos outros meses do trimestre.</p>
Junho/2012	Não apresentado.
Setembro/2012	Não apresentado.
Dezembro/2012	Não apresentado.
Março/2013	Não apresentado.
Junho/2013	Não apresentado.
Setembro/2013	Não apresentado.
Dezembro/2013	Não apresentado.

Na tabela 02 é apresentado o cumprimento do automonitoramento da ETE.

Tabela 02: Automonitoramento da ETE, relatórios trimestrais de medições trimestrais

Data do protocolo esperado	Observações
Junho/2009	Não apresentado.
Setembro/2009	Não apresentado.
Dezembro/2009	Protocolo realizado 23/02/2010, com ensaios realizados em janeiro/2010. Eficiência de DQO abaixo do valor permitido legalmente.
Março/2010	Protocolo realizado em 05/05/2010, com ensaios realizados em abril/2010. A medição apresentou valores satisfatórios.
Junho/2010	Não apresentado.
Setembro/2010	Não apresentado.
Dezembro/2010	Protocolo realizado em 27/12/2010, com ensaios realizados em novembro/2010. A medição apresentou valores satisfatórios.
Março/2011	Protocolo realizado em 29/04/2011, com ensaios realizados em março/2010. A medição apresentou valores satisfatórios.



Junho/2011	Protocolo realizado em 09/08/2011, com ensaios realizados em junho/2010. A medição apresentou valores satisfatórios.
Setembro/2011	Não apresentado.
Dezembro/2011	Não apresentado.
Março/2012	Protocolo realizado em 27/04/2012, com ensaios realizados em março/2012. A medição apresentou valores satisfatórios.
Junho/2012	Não apresentado.
Setembro/2012	Não apresentado.
Dezembro/2012	Não apresentado.
Março/2013	Não apresentado.
Junho/2013	Não apresentado.
Setembro/2013	Não apresentado.
Dezembro/2013	Não apresentado.

Os efluentes líquidos industriais são provenientes das cabines de pintura, da lavagem dos botijões e da purga e requalificação dos tanques. Esse efluente é encaminhado para a ETE existente no local. A ETE é operada em bateladas, tratando um volume de 3500L/batelada. O tempo de tratamento é de cerca de 4 horas e é realizado semanalmente.

A qualidade do efluente da ETE é monitorada trimestralmente, como exigência da RevLO nº 41 vincenda. Os parâmetros de qualidade do efluente atendem à qualidade exigida pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008 para lançamento de efluentes. No entanto, há reúso total do efluente da ETE, sem nenhum tipo de descarte do mesmo.

Existia no empreendimento um lavador de veículos, cujo efluente era encaminhado para uma caixa separadora de água e óleo. Durante o período da licença, o lavador foi desativado, bem como a caixa SAO. No entanto, foi previsto na licença anterior, o monitoramento da caixa SAO, a ser realizado mensalmente. Após a desativação desta, tais monitoramentos passaram a se referir a caixa SAO que pertence ao sistema de tratamento da ETE. Os relatórios de monitoramento protocolados demonstram que na maior parte das análises, o efluente não atendeu aos padrões de lançamento Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. No entanto, este efluente segue para tratamento da ETE.

Ressalta-se que durante o período de validade da licença, não foram informadas pelo empreendedor as alterações no encaminhamento dos efluentes líquidos, nem que o monitoramento deixou de ser da caixa SAO do lavador e passou a ser em outra caixa SAO.

O efluente sanitário é composto pelo efluente do refeitório, sanitários e vestiários. Este efluente é encaminhado para a rede da COPASA.

6.2.2. Resíduos sólidos



O automonitoramento de resíduos sólidos previa o protocolo semestrais de planilhas mensais com o controle da geração e da disposição dos resíduos sólidos gerados. Na tabela 03 é apresentado o cumprimento do automonitoramento de resíduos sólidos.

Tabela 03: Automonitoramento de resíduos sólidos, semestral

Data do protocolo esperado	Observações
Setembro/2009	Relatório referente ao período entre abril e setembro de 2009, protocolado em 09/11/2009. O conteúdo atende ao solicitado na licença.
Março/2010	Relatório referente ao período entre outubro de 2009 e março de 2010, protocolado em 26/04/2010. O conteúdo atende ao solicitado na licença.
Setembro/2010	Relatório referente ao período entre abril e setembro de 2010, protocolado em 22/10/2010. O conteúdo atende ao solicitado na licença.
Março/2011	Relatório referente ao período entre outubro de 2010 e março de 2011, protocolado em 29/04/2011. O conteúdo atende ao solicitado na licença.
Setembro/2011	Relatório referente ao período entre abril e setembro de 2011, protocolado em 01/11/2011. O conteúdo atende ao solicitado na licença.
Março/2012	Não apresentado.
Setembro/2012	Não apresentado.
Março/2013	Não apresentado.
Setembro/2013	Não apresentado.

A operação da Liquigás Distribuidora gera resíduos sólidos classe I e IIA, sendo os de classe I: borra de tinta, lodo da ETE, borra oleosa da caixa separadora de água e óleo e dos compressores, além de resíduos diversos contendo óleos, graxas, tintas ou solventes. Os resíduos classe IIA são sucata metálica, plásticos, papel/papelão e resíduos do refeitório, dos sanitários e de varrição. Foi solicitada a avaliação dos resíduos gerados pela lavagem dos vasilhames, e conforme relatório protocolado, tais resíduos são classificados como classe IIA.

Os resíduos são armazenados em depósito temporário e posteriormente são enviados a empresas devidamente licenciadas, que se encarregam de sua destinação final, apresentando certificado de destinação. A planilha de monitoramento semestral foi apresentada conforme cronograma solicitado pela RevLO nº 41. De acordo com estes dados observa-se que a empresa vinha procedendo ao acompanhamento e disposição adequada dos diferentes tipos de resíduos sólidos gerados no exercício de sua atividade industrial até o início de 2012, quando os relatórios semestrais deixaram de ser protocolados. Sendo assim, não é possível avaliar se este procedimento está sendo realizado a contento no presente.

6.2.3. Emissões atmosféricas

O automonitoramento de emissões atmosféricas previa relatórios anuais a serem protocolados na SUPRAM CM, com medições de VOC nas três cabines de pintura. Na tabela 04 é apresentado o cumprimento do automonitoramento de emissões atmosféricas.



Tabela 04: Auto monitoramento de emissões atmosféricas, com relatórios anuais.

Data do protocolo esperado	Observações
Março/2010	Protocolo realizado em agosto/2010, referente a ensaio realizado entre 31/05/2010 e 02/06/2010. Valores de VOC atendem à legislação alemã TA Luft.
Março/2011	Não apresentado.
Março/2012	Não apresentado.
Março/2013	Protocolo realizado em agosto/2013, junto às respostas de pedido de informação complementar do presente processo de revalidação. As emissões de VOC ficaram acima do valor máximo permitido pela legislação alemã TA Luft.

A emissão atmosférica gerada no empreendimento é proveniente de 3 (três) cabines de pintura, onde é realizada a pintura dos vasilhames. As cabines possuem sistema de controle através de cortinas d'água.

Durante o período da licença, somente um relatório de emissões atmosféricas foi protocolado. No pedido de informações complementares, foi requisitado mais um monitoramento, para avaliação do sistema atualmente. Neste último relatório protocolado, cuja data de realização dos ensaios é junho/2013, o parâmetro VOC estava superior aos limites de lançamento, conforme a legislação alemã TA LUFT 2002, usada como referência para este parâmetro, uma vez que na legislação brasileira inexistente limite estabelecido. Desse modo, o desempenho ambiental do sistema de controle das emissões foi considerado insatisfatório.

Face à avaliação exposta, considera-se que a condicionante de nº 5, que estabeleceu o monitoramento dos resíduos sólidos, efluentes líquidos e efluentes atmosféricos, foi cumprida parcialmente.

Por não ter cumprido as condicionantes nº 2 e 3, ter cumprido intempestivamente as condicionantes 4 e 6 e ter cumprido parcialmente a condicionante nº 5, foi lavrado o Auto de Infração nº 62296, por não cumprimento de condicionante.

A avaliação do cumprimento de condicionantes, bem como a avaliação do automonitoramento ambiental, apresentados durante a validade da licença anterior indica que o desempenho ambiental da Liquigás Distribuidora S/A não foi satisfatório, tanto por não atender aos prazos estabelecidos pela licença vincenda, quanto por haver parâmetros de lançamento, em especial de emissões atmosféricas, superiores aos limites estabelecidos legalmente. Além disso, diversos relatórios de automonitoramento não foram entregues, não sendo possível a avaliação do desempenho ambiental nestes períodos. Por estes motivos, entende-se que não é cabida a revalidação da licença ambiental, devendo o empreendedor proceder a novo licenciamento ambiental.

7. Controle Processual

O processo foi formalizado em 23 de novembro de 2012, com a documentação indicada no FOB.



A água utilizada no empreendimento é proveniente em parte da concessionária local (COPASA) e em parte de poço artesiano, cuja renovação de portaria de outorga nº 261/2006 foi avaliada junto a este processo de revalidação de licença pelo processo nº 15976/2010. Dada a sugestão pelo indeferimento desta, fica o processo de outorga também indeferido, de modo que o empreendedor deva proceder à renovação da portaria de outorga quando do novo processo de licenciamento.

Conforme consta nos autos, a empresa possui como atividade principal a base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP – Código F-02-06-2 da DN COPAM n.º 74/2004.

O empreendimento obteve a regularização ambiental através do PA n.00199/2000/003/2006, em 04/01/2006 deu-se início ao processo de revalidação da LO, concedida em 23/03/2009, certificado nº 041, e condicionantes a serem cumpridas.

A revalidação da Licença de Operação tem o rito resguardado pela Deliberação Normativa nº 17/96. Assim, busca-se avaliar o desempenho ambiental da empresa durante o período de vigência de sua licença de operação. Conforme as informações trazidas neste parecer, o empreendimento não apresentou bom desempenho ambiental, bem como não cumpriu integralmente as condicionantes, tampouco os planos de automonitoramento.

Todas as inconformidades encontradas devem ser corrigidas para que este empreendimento possa retornar a desenvolver suas atividades, com apresentação de novos estudos para avaliações de viabilidade técnica dos sistemas existentes e implantação de novas medidas de controle.

De forma geral, a empresa não cumpriu as determinações feitas pelo COPAM, quando da concessão da Licença de Operação pretérita.

Pode-se observar, pelo exposto neste parecer, que a empresa obteve um desempenho ambiental insatisfatório, fato este baseado no descumprimento de condicionantes aprovadas na LO.

Ressalta-se que o empreendimento foi devidamente autuado pelo órgão ambiental, nos termos do Decreto 44.844/08, ante o descumprimento das condicionantes.

Diante do exposto, sugerimos o INDEFERIMENTO da revalidação da Licença de Operação para o empreendimento **LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A.**

Ademais, o empreendedor deverá buscar a regularização ambiental de seu empreendimento por meio de uma Licença de Operação em caráter corretivo, ficando desde já advertido que não poderá operar nesse período.



8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central e Metropolitana sugere o indeferimento da Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento **LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A** para a atividade de “Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP”, no município de Betim, MG.

O indeferimento é sugerido pela avaliação do cumprimento de condicionantes, bem como a avaliação do automonitoramento ambiental, apresentados durante a validade da licença anterior indica que o desempenho ambiental da Liquigás Distribuidora S/A não foi satisfatório, tanto por não atender aos prazos estabelecidos pela licença vincenda, quanto por haver parâmetros de lançamento, em especial de emissões atmosféricas, superiores aos limites estabelecidos legalmente. Além disso, diversos relatórios de automonitoramento não foram entregues, não sendo possível a avaliação do desempenho ambiental nestes períodos. Por estes motivos, entende-se que não é cabida a revalidação da licença ambiental, devendo o empreendedor proceder a novo licenciamento ambiental.

Foi lavrado o auto de infração nº 62296/2014 pelo não cumprimento das condicionantes.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).